



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Cuiabá Bela Vista
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**NORMA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO – PPGCTA – IFMT.**

DO OBJETIVO

Art 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor com atuação e publicação na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos pertencente ao quadro efetivo do IFMT.

§ 1º- São considerados membros efetivos do programa os professores permanentes e colaboradores.

§ 2º- Professor permanente é aquele pertencente ao quadro efetivo do IFMT que oferece disciplina regularmente, orienta no Programa, apresenta produção científica de acordo com os critérios Qualis da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos na Capes e preencha os demais requisitos do artigo 3º.

§ 3º- Professor colaborador é aquele pertencente ao quadro efetivo do IFMT e que ainda não atingiu os critérios para ser considerado permanente, mas que participa das atividades acadêmicas e na coorientação de discentes do programa, bem como docentes de outras instituições que preencham os critérios estabelecidos.

I- O professor colaborador deverá coorientar até dois discente por vez;

II- Professores colaboradores que atuam, exclusivamente, no PPGCTA do IFMT só poderão pertencer nesta situação por no máximo 36 meses, devendo durante este período solicitar seu credenciamento como professor permanente;

III- No caso do Colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente, ao docente colaborador que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 3º.

IV- Somente poderá solicitar credenciamento como professor colaborador professor Doutor pertencente ao quadro efetivo do IFMT com pelo menos 1 (um) ano de conclusão do curso.

§ 4º- Será descredenciado do Programa o membro colaborador que no período de 36 meses não tenha cumprido as exigências do § 3º.

Art 2º - Todo docente deverá ser responsável por disciplina vinculada ao respectivo Programa, as quais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) ter, no máximo, dois professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;
- b) além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do curso, a cada vez que a disciplina for oferecida;
- d) as disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada ano e meio;
- c) é competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e reapresentar à Coordenação do Programa de Pós Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do IFMT o elenco de suas disciplinas a cada três anos, para credenciamento;
- d) a retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo do Colegiado do Programa;
- e) A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:
 - classificação: área de concentração ou domínio conexo, docente(s) responsável (eis) e professor(es) convidado(s), se houver, acompanhado de Curriculum Vitae;
 - indicação de pré-requisito, se couber;
 - indicação das áreas de concentração e linhas de pesquisa às quais poderão servir;
 - carga horária teórica e prática;
 - número de créditos;
 - ementa;
 - objetivos;
 - justificativa;
 - conteúdo programático;
 - bibliografia atualizada; e
 - critérios de avaliação; explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único: Após a proposição a Coordenação do Programa encaminhará a proposta ao Colegiado do Programa de Pós-graduação e Ciência e Tecnologia de Alimentos para análise e deliberação sobre seu credenciamento.

DO CREDENCIAMENTO

Art 3º - O interessado no credenciamento/recredenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada do Curriculum vitae atualizado (Plataforma *Lattes*) e informar a área de concentração e a linha de pesquisa do PPGCTA onde pretende atuar. Também, deverá indicar a disciplina que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de disciplina a ser implantada e que cumpra os quesitos do artigo 2º letra e. A coordenação proporá o credenciamento ao Colegiado do Programa, para manifestação.

§ 1º - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir título de doutor a pelo menos 2 (dois) anos;
- b) Apresentar uma ou mais publicações trienais em periódicos classificados, no

mínimo, como Qualis Estrato com equivalência A1 da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e áreas afins, ou com $j \geq 0,8$ (j =fator de impacto - JCR ISI);

c) Apresentar 02 (duas) ou mais publicações trienais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Estrato com equivalência A1 da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e áreas afins, ou j (fator de impacto - JCR ISI) $\geq 0,5$;

d) Ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa;

e) Ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;

f) Demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

§ 2º - O credenciamento como professor permanente do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq e desenvolver pesquisas numa das áreas do Programa.

§ 3º - Para efeito de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento e credenciamento pela Coordenação do Programa, serão considerados:

- artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios Qualis da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e áreas afins na Capes;

- livros/capítulos de livros;

- produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes.

§ 4º - O credenciamento/ credenciamento tem validade por três anos.

§ 5º - Para o credenciamento no programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos;

b) Apresentar uma ou mais publicações trienais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Estrato equivalente A1 da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos com $j \geq 0,8$ (j =fator de impacto -JCR ISI);

c) Apresentar 02 (duas) ou mais publicações trienais em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Estrato equivalente A1 da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos com qualquer j (fator de impacto -JCR ISI) $\geq 0,5$;

d) Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGCTA;

e) Ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 6º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado neste artigo no § 1º letras: b, c, f.

Art 4º - Para credenciamento como coorientador no programa, o colegiado deverá:

a) Analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo *Lattes*);

b) Analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;

c) A coorientação deve ser proposta nos primeiros três meses do início do I semestre letivo.

Art 5º - O número máximo de mestrandos orientados simultaneamente por um professor

permanente não poderá exceder a oito alunos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Casos omissos ou situações não descritas nestas normas serão analisadas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do IFMT.

Art.7º Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMT, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado no Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos em 13 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. José Masson
Presidente do Colegiado do PPGCTA